

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 24/07/2006

(*) Portaria/MEC nº 1.368, publicada no Diário Oficial da União de 24/07/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União Educacional Mato-Grossense S/C Ltda.		UF: MT
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade para o Desenvolvimento do Estado e do Pantanal Mato-Grossense, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.		
RELATORA: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
PROCESSO Nº: 23000.013679/2002-72		
SAPIEnS Nº: 707551		
PARECER CNE/CES Nº: 340/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2005

I – RELATÓRIO

A União Educacional Mato-Grossense S/C Ltda. submeteu, ao Ministério da Educação, pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade para o Desenvolvimento do Estado e do Pantanal Mato-Grossense, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Após visita da Comissão de Verificação e o cumprimento de diligência, a Instituição, nos termos do Relatório MEC/SESu/DESUP/COREG nº 1.051/2005, anexado a este Parecer, foi avaliada conforme segue:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100,0% (13/13)	100,0% (14/14)
Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)	100,0% (17/17)	100,0% (13/13)
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100,0% (4/4)	100,0% (7/7)
Dimensão 4 (Instalações)	100,0% (20/20)	82,22% (42/43)
TOTAL	100,0% (54/54)	97,67% (42/43)

Sobre o pedido, a SESu/MEC assim se manifestou:

Em que pese a recomendação da Comissão de Avaliação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, cabe a esta Secretaria registrar que, na cidade de Cuiabá, já são oferecidas 1.500 vagas para cursos de Direito, ministrados por cinco instituições de ensino superior. Em vista disso e considerando, ainda, a população existente no Município de Cuiabá, o número de cursos de Direito ofertados nos municípios da micro-região (cidades circunvizinhas), onde está inserida a Faculdade, bem como os dados sociais relativos ao referido Município, cabe recomendar a autorização para o

funcionamento do curso de Direito pleiteado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno. (Dados anexados ao presente relatório).

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, recomendo à Câmara de Educação Superior que se manifeste favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, conforme recomendação da SESu/MEC, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade para o Desenvolvimento do Estado e do Pantanal Mato-Grossense, instalada na Avenida Bosque da Saúde, nº 200, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantida pela União Educacional Mato-Grossense S/C Ltda., com sede na mesma cidade e Estado.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2005.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

III – PEDIDO DE VISTAS

Durante a discussão do presente processo na reunião da CES, de 15/9/2005, solicitei vistas do mesmo para analisar em detalhes as informações constantes dos relatórios da Comissão de Avaliação e da SESu/MEC, as quais considero como importantes para deliberação deste colegiado.

Da leitura do Relatório MEC/SESu/DESUP/COREG nº 1.051/2005, de 27/6/2005, transcrevo abaixo trechos que entendo como relevantes:

A Faculdade para o Desenvolvimento do Estado e do Pantanal Mato-Grossense foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.289, de 18 de outubro de 2004, que também aprovou o Regimento e o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos. (...)

Para averiguar as condições iniciais existentes para o credenciamento da Mantida e para a oferta dos cursos de Administração e de Direito, a SESu/MEC, mediante Despacho nº 59/2004 MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, datado de 27 de janeiro de 2004, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Luís Magno Pinto Bastos Júnior, da Universidade do Vale do Itajai/UNIVALI, e Alexandre Miserani de Freitas, do Centro Universitário Newton Paiva.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório, datado de 9 de março de 2004, no qual determinou o cumprimento de diligências, no prazo de 90 dias, relacionadas ao projeto pedagógico, estrutura acadêmico-administrativa, acervo da biblioteca e instalações para professores.

Com a finalidade de averiguar o cumprimento das diligências, a SESu/MEC designou o professor Luiz Magno Bastos Júnior, integrante da Comissão anterior, por meio do Despacho nº 387/2004 MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 2 de julho de 2004.

O professor Luiz Magno Bastos Júnior elaborou relatório, no qual se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito.

No relatório correspondente à primeira verificação, a Comissão de Avaliação teceu os seguintes comentários quanto à Dimensão Contexto Institucional:

A missão institucional da IES, clara e coerente, está articulada com as ações propostas, de acordo com o PDI da Instituição.

A estrutura organizacional, indicada no Regimento Geral, é compatível com os objetivos e atende à legislação e às normas vigentes, especialmente no que se refere à participação docente e discente nos órgãos colegiados, incluindo-se o Conselho Superior.

As características gerais da IES estão adequadas à legislação em vigor e apresentam condições de cumprimento das normas propostas.

O PDI é bem estruturado e a IES dispõe de boa infra-estrutura, que atende às necessidades do curso. Apresenta, ainda, boas condições de gestão e proposta de auto-avaliação institucional viável.

A IES dispõe de boa rede de sistemas de informação e de comunicação, capazes de atender às necessidades básicas e complementares de docentes e alunos, no primeiro ano de funcionamento.

As ações de capacitação estão indicadas no PDI. (...)

Para motivar e promover a capacitação docente, a IES procurou atender às exigências dos itens: ações de capacitação, critérios de admissão, enquadramento e progressão na carreira, plano de carreira e de incentivos aos docentes e sistema de avaliação.

A Comissão considerou que a infra-estrutura administrativa e pedagógica é excelente, fato que demonstra a preocupação institucional com a consolidação de um ensino superior de qualidade. Foram atendidos, na quase totalidade, os itens da dimensão Contexto Institucional.

Quanto à Dimensão Organização Didático-Pedagógica, a comissão constatou os seguintes pontos durante a primeira verificação:

Há previsão de participação da coordenação do curso, de professores e de alunos nos órgãos acadêmicos colegiados. A coordenação do curso de Direito será exercida pelo professor Marcelo Arno Nerling, mestre e doutor em Direito. O coordenador indicado possui significativa experiência na docência e em atividades profissionais não acadêmicas.

A secretaria se encontra estruturada, tendo em vista que a IES utilizará imóvel da Escola Superior de Direito, cujo sistema será aproveitado para a organização do controle acadêmico.

De acordo com entrevistas realizadas com os dirigentes, o atendimento aos discentes ocorrerá constantemente, e, para essa finalidade, há salas de apoio individual.

O pessoal técnico-administrativo atende em qualidade e quantidade às necessidades do curso.

A Comissão de Avaliação considerou, entretanto, que havia diversas informações conflitantes quanto ao projeto pedagógico do curso e determinou o cumprimento, no prazo de 90 (noventa) dias, de diligência que pudesse sanar as deficiências detectadas, sob a ótica dos avaliadores.

Quanto à Dimensão Corpo Docente, foi constado e relatado pela Comissão, na primeira verificação, o que segue:

O corpo docente é adequado às disciplinas que serão oferecidas no primeiro ano do curso. Os professores, com boa experiência profissional acadêmica e não-acadêmica, são capazes de ministrar um ensino de qualidade, nos padrões desejados. Grande parte dos docentes possui experiência profissional fora do magistério.

A Comissão verificou a documentação dos professores, da qual fazem parte os termos de compromisso, devidamente assinados.

As condições de trabalho dos docentes são adequadas ao início do curso. Em reunião realizada com a Comissão, ficou demonstrado o interesse dos docentes. Embora não tenham participado diretamente da elaboração do projeto pedagógico, os professores demonstraram conhecê-lo e identificam as necessidades da região.

A Comissão sugeriu que seja elaborado um programa interno de trabalho, para cada um dos professores, a fim de melhor delinear a forma de desenvolvimento das atividades complementares, durante o primeiro ano do curso.

Os professores serão contratados, em sua totalidade, em regime de tempo integral ou parcial. (...)

O corpo docente atende às necessidades do curso de Direito, durante o seu primeiro ano de funcionamento. Entretanto, a Comissão sugeriu que a IES procure implantar políticas para que os docentes se empenhem em projetos de pesquisa e extensão voltados para a realidade regional, definindo uma proposta do Programa Individual de Trabalho.

Com relação à Dimensão Instalações, assim manifestou-se a Comissão:

As instalações físicas atendem às necessidades iniciais de infra-estrutura para o curso pleiteado e apresentam condições de higiene e manutenção.

As salas de aulas são amplas, arejadas, possuem iluminação adequada, mobiliário e recursos de multimídia.

A maior parte das instalações atende às condições de acesso para portadores de necessidades especiais, à exceção dos ambientes destinados às coordenações dos cursos, que se encontram no piso superior.

A Comissão sugeriu que essas coordenações sejam mudadas para local acessível. O projeto de ampliação das instalações físicas confere acesso pleno a todas as dependências da IES, por meio de rampas que interligarão o prédio principal com o anexo.

Conforme relatório, as instalações da biblioteca são excelentes e contam com mobiliário e espaço físico adequados às necessidades do primeiro ano do curso. As instalações atuais dispõem de espaço para estudo em grupo e cabines para estudo individual.

O acesso ao acervo é livre, exceto à coleção de obras raras.

O acervo do curso de Direito conta com número significativo de obras, incluindo-se aquelas destinadas aos últimos anos. A Comissão destacou que diversos livros indicados na bibliografia complementar das disciplinas não foram adquiridos e sugeriu que a IES promova sua aquisição ou que faça modificações no projeto pedagógico. (...)

A biblioteca encontra-se informatizada por sistema desenvolvido pela própria IES, que contempla consulta ao acervo e catalogação, relatórios estatísticos e controle de utilização pelo aluno. O projeto pedagógico contém relação numerosa de filmes, os quais não estão disponíveis na biblioteca.

Há dois terminais de microcomputadores com acesso à Internet e mais um destinado à consulta de livros disponíveis. A base de dados é informatizada, com codificação alfa-numérica para controle de empréstimos.

O pessoal da biblioteca é constituído por um bibliotecário e servidores administrativos qualificados. O horário de funcionamento atende à demanda de alunos e professores.

O projeto pedagógico não prevê laboratórios específicos para o curso de Direito. O laboratório de informática, já montado, possibilitará o acesso do corpo docente e discente aos recursos de informática.

O projeto faz referência à instalação de Empresa Júnior e da AJUP, não implantadas.

A Comissão considerou que a infra-estrutura da IES, com as ressalvas indicadas, apresenta condições adequadas para o funcionamento do curso de Direito, tendo ressaltado a preocupação da Mantenedora em promover a expansão física, com a inclusão de laboratórios e de salas de aula.

Para verificar o cumprimento de todas as orientações contidas na diligência, a SESu/MEC designou o professor Luiz Magno Bastos Júnior, da Universidade do Vale do Itajaí/UNIVALI, que procedeu verificação *in loco*, no período de 4 a 6 de julho de 2004.

O professor designado apresentou relatório detalhado e conclusivo, no qual elaborou considerações sobre o atendimento das exigências, conforme explicitado a seguir:

Contexto Institucional

1.3.3 Programas institucionais de financiamento de estudos para alunos carentes

O novo projeto pedagógico apresentado pela IES contém item específico sobre a previsão de futura instalação de um Comitê de Gestão de Financiamento de Programas de Crédito, o qual definirá metodologia para seleção e aferição dos acadêmicos beneficiados, considerando as condições socioeconômicas e o desempenho escolar.

O programa de financiamento estudantil poderá obter recursos em agências governamentais (FIES). Há previsão de bolsas de estudo, às quais estarão destinados 5% da receita, incluindo-se a participação do projeto Universidade para Todos, em estruturação no MEC, e bolsas de trabalho, pesquisa e monitoria.

O signatário do relatório considerou que este item foi atendido.

Organização Didático-Pedagógica

2.1.3 Atenção aos discentes

O novo projeto apresentou, de forma clara e coerente, previsão de criação do Serviço de Aconselhamento Humano (SEAHU), com a finalidade de fornecer apoio psicopedagógico ao discente. A equipe será constituída por psicólogo, orientador pedagógico e estagiário.

O projeto prevê, também, a criação de mecanismos de nivelamento curricular, tais como: provas de nivelamento de língua portuguesa; ciclo de debates e estudos dirigidos, com frequência facultativa, a se realizar no período vespertino; projetos, cursos e ações de extensão.

O regime de contratação de docentes prevê carga horária destinada às atividades de nivelamento e ao atendimento extraclasse, com previsão de espaço físico. Essas condições garantem meios objetivos para o desenvolvimento dos projetos e das atividades indicadas.

2.2 Projeto do curso

O projeto pedagógico do curso foi reestruturado e resultou do trabalho do coordenador, em conjunto com os professores compromissados com a IES. As reuniões realizadas foram documentadas.

A construção do novo projeto pedagógico reflete a preocupação institucional em agregar as experiências e a visão dos futuros responsáveis por sua implantação.

Durante a visita, o projeto sofreu alguns ajustes e sua versão final está anexada ao relatório.

Concepção do curso

O novo projeto pedagógico apresenta como objetivo geral do curso a formação de profissionais com ênfase no direito empresarial com responsabilidade social, propondo uma síntese das ênfases inicialmente concebidas.

Essa única ênfase aborda o direito empresarial e está claramente delineada no projeto, refletindo-se na nova matriz curricular e na compreensão das diferentes atividades de ensino teóricas e práticas e na pesquisa e extensão.

A discrepância entre o projeto pedagógico do curso de Direito e o PDI foi devidamente sanada.

Esses itens foram considerados atendidos.

2.2.1 Conteúdos curriculares

Os aspectos relativos à coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso e com o perfil desejado do egresso foram considerados atendidos.

A metodologia de ensino proposta pretende articular o ensino com a pesquisa e a teoria com a prática. Essa proposta é viável, tendo em vista a existência do incentivo à prática de pesquisa, de atividades de extensão, dos mecanismos de nivelamento e de um corpo docente capacitado, com carga horária compatível.

Os aspectos relativos à estruturação da matriz curricular, tais como inter-relação de conteúdos, dimensionamento da carga horária, adequação e atualização das ementas e interdisciplinaridade da matriz curricular, foram considerados atendidos.

Conforme este relatório, as considerações apresentadas pelo avaliador não tornam inviável a implantação do projeto pedagógico. Todavia, assinalam que o modelo de estágio de prática jurídica merece aprimoramento, por parte dos responsáveis por sua implantação.

O professor Luiz Magno Pinto Bastos Júnior considerou que todos os indicadores dessa categoria de análise foram atingidos, ressaltando que a ausência de organograma e distribuição de funções e do cronograma de implantação foi suprida, com sua inclusão no projeto pedagógico do curso.

Corpo Docente

3.2.3 Relação alunos/docente

O aspecto relativo ao “número médio de alunos por turma em disciplinas ou atividades práticas (AT)” foi considerado como item atendido.

Instalações

4.2.2 Acervo

A IES promoveu a aquisição de toda a bibliografia apontada no projeto como bibliografia básica, em número superior aos parâmetros fixados. Os títulos da bibliografia complementar dos períodos iniciais, apesar de numerosa, foram adquiridos e incorporados ao acervo, a ele conferindo significativa variedade de títulos. A IES adquiriu novos periódicos para o acervo da biblioteca e elementos de multimídia.

Apesar da existência de assinaturas correntes de periódicos nacionais, esse item foi considerado como não atendido, tendo em vista que não foi contemplado nenhum periódico corrente de estreita conexão com a ênfase curricular proposta no projeto.

Os itens “livros” e “multimídia”, do indicador “acervo” podem ser considerados atendidos. Todavia, o aspecto relacionado aos “periódicos” foi considerado não atendido, sem que esse fato prejudique a autorização pleiteada.

O professor Luiz Magno Pinto Bastos Júnior atribuiu às dimensões avaliadas os percentuais de atendimento transcritos no quadro a seguir:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
<i>Dimensão 1 (Contexto Institucional)</i>	100,0% (13/13)	100,0% (14/14)
<i>Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)</i>	100,0% (17/17)	100,0% (13/13)
<i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>	100,0% (4/4)	100,0% (7/7)
<i>Dimensão 4 (Instalações)</i>	100,0% (20/20)	82,22% (42/43)
TOTAL	100,0% (54/54)	97,67% (42/43)

O relatório final da Comissão assim conclui:

Tendo em vista as condições institucionais anteriormente relatadas e a reformulação do Projeto Pedagógico submetido à apreciação por este Consultor, RECOMENDO A AUTORIZAÇÃO para o funcionamento do curso de DIREITO, como requerido pela IES.

Cumpre-me ainda ressaltar como fator decisivo para o redimensionamento do projeto pedagógico analisado, a participação do corpo docente, ressaltando a importância que tem, para a implementação desta proposta pedagógica, o investimento na formação continuada e no processo de capacitação docente da IES.

E o Relatório da SESu/MEC aponta para a seguinte conclusão:

Em que pese a recomendação da Comissão de Avaliação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, cabe a esta Secretaria registrar que, na cidade de Cuiabá, já são oferecidas 1.500 vagas para cursos de Direito, ministrados por cinco instituições de ensino superior. Em vista disso e considerando, ainda, a população existente no Município de Cuiabá, o número de cursos de Direito ofertados nos municípios da micro-região (cidades circunvizinhas), onde está inserida a Faculdade, bem como os dados sociais relativos ao referido Município, cabe recomendar a autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno. (...)

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão de Verificação, e se manifesta favorável à autorização para o Funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade para o Desenvolvimento do Estado e do Pantanal Mato-Grossense, na Avenida Bosque da Saúde, nº 200, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, mantida pela União Educacional Mato-Grossense S/C Ltda., com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. À consideração superior.

• Considerações finais

Da análise dos relatórios, tanto da Comissão de Avaliação quanto da SESu/MEC, constata-se que a Instituição tratou de acolher todas as sugestões dos avaliadores no sentido de corrigir as deficiências apontadas durante a primeira visita, recebendo, na segunda verificação, a atribuição de 100% de atendimento às quatro dimensões analisadas em seus aspectos essenciais, e praticamente 100% (97,67%) no que se refere aos aspectos complementares. Conferem e convergem, portanto, ambas as conclusões pelo deferimento da autorização pleiteada.

O que pode ser questionada e discutida, a meu ver, é a decisão unilateral do órgão da SESu/MEC, responsável pelo encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Educação, com a recomendação de reduzir em 70% o número de vagas solicitado inicialmente pela IES em seu projeto pedagógico, provavelmente (pois não há menção na conclusão do relatório), com base no que estabelece a Portaria nº 1.264/2004, de 13 de maio de 2004.

Por meio de despacho interlocutório, este relator solicitou à instituição o envio de indicadores educacionais do Estado de Mato Grosso e Região de Cuiabá, relativos aos níveis de ensino médio e superior. A área conurbada da capital mato-grossense engloba duas das principais cidades daquele Estado, Cuiabá e Várzea Grande.

Os dados enviados provêm de fontes oficiais, disponibilizadas em sítios virtuais de órgãos públicos. Há de se ressaltar, contudo, que nem sempre é possível obter informação atualizada, razão pela qual, em alguns casos, tenha havido recurso a estimativas, com a devida referência.

Evolução do número de concluintes no Ensino Médio:

No Ensino Médio Formal

	2002	2003	2004*
<i>Cuiabá/Várzea Grande</i>	<i>10.085</i>	<i>10.974</i>	<i>12.255</i>
<i>Mato Grosso</i>	<i>27.734</i>	<i>32.133</i>	<i>37.230</i>

Fonte: <http://www.edudatabrasil.inep.gov.br> (Acessado: 1º out. 2005)

* Projeção percentual dos anos imediatamente anteriores.

De acordo com os dados, a capital possui, em sua área de influência primária, cerca de um terço dos concluintes do Ensino Médio Formal de todo o Estado de Mato Grosso.

No Ensino Médio Não-formal (EJA)

	2002	2003	2004*
<i>Cuiabá/Várzea Grande</i>	<i>13.453</i>	<i>8.802</i>	<i>5.988</i>
<i>Mato Grosso</i>	<i>34.603</i>	<i>22.906</i>	<i>15.163</i>

Fonte: <http://www.edudatabrasil.inep.gov.br> (Acessado: 1º out. 2005)

* *Projeção percentual dos anos imediatamente anteriores.*

O mesmo pode se concluir em relação à Educação de Jovens e Adultos, ou seja, praticamente um terço dos concluintes deste nível de ensino está na capital e seu entorno.

Quanto aos cinco cursos de Direito existentes na região, segundo informações do relatório da SESu/MEC, quatro são ministrados em instituições privadas e um em universidade pública – o da Universidade Federal de Mato Grosso. O quadro abaixo demonstra a relação candidato/vaga nos processos seletivos realizados na UFMT, para o curso de Direito, no último triênio:

Número de candidatos por vaga na UFMT / curso de Direito

	2003		2004		2005	
	<i>Diurno</i>	<i>Noturno</i>	<i>Diurno</i>	<i>Noturno</i>	<i>Diurno</i>	<i>Noturno</i>
<i>UFMT</i>	<i>24,7</i>	<i>34,3</i>	<i>24,3</i>	<i>32,2</i>	<i>23,8</i>	<i>33,1</i>

Fonte: <http://cgi.ufmt.br/vestibular>

Verifica-se que a demanda por este curso, na UFMT – único gratuito na região –, tem se mantido alta nos últimos três anos; a alternativa para os candidatos não classificados na UFMT, para este curso, é somente o ensino privado.

Os dados populacionais da capital/região e Estado estão no quadro abaixo:

	2001	2002	2003	2004
<i>Cuiabá/Várzea Grande</i>	<i>717.869</i>	<i>737.623</i>	<i>757.921</i>	<i>778.738 [4]</i>
<i>Mato Grosso</i>	<i>2.560.537</i>	<i>2.604.723</i>	<i>2.651.313</i>	<i>2.749.145 [4]</i>
<i>Brasil</i>	<i>172.385.826</i>	<i>174.632.960</i>	<i>176.871.437</i>	<i>182.124.253 [3]</i>

Fonte: <http://www.seplan.mt.gov.br/arquivos> (Acesso: 1º out. 2005).

Pelos dados expostos acima, verifica-se que a redução do número de vagas proposta pela SESu/MEC, em 70% do que pleiteava a Instituição quando elaborou e protocolou seu projeto pedagógico no MEC, pode estar carregada de boa dose de subjetividade. O fato de haver 1.500 vagas sendo oferecidas nos cinco cursos de Direito naquela região pode não traduzir o atendimento integral à demanda existente.

Por outro lado, mesmo considerando que a instituição possa ter se preparado para atender seus potenciais futuros candidatos, em número igual ou superior ao pretendido número de vagas solicitadas no pedido inicial, como ficou demonstrado da análise de mérito feita pela Comissão Avaliadora e, também, pela SESu/MEC, vejo como prudente uma possível redução das vagas pleiteadas, porém, não em percentual que possa prejudicar ou vir a

inviabilizar financeiramente a iniciativa da Instituição frente aos investimentos já efetuados e constatados *in loco* pelos órgãos competentes.

Pelo exposto, e considerando: o mérito de todas as dimensões analisadas e avaliadas como atendidas pela Comissão Avaliadora; os indicadores educacionais da cidade de Cuiabá e seu entorno; e, o fato do projeto pedagógico do curso em tela ter sido proposto com integralização em regime seriado semestral, acompanharei o voto da conselheira relatora, porém, com a recomendação de autorização de 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) em cada semestre letivo, ou seja, uma redução de 50% em relação ao pedido inicial da instituição.

- **Voto**

Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas em cada semestre letivo, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade para o Desenvolvimento do Estado e do Pantanal Mato-Grossense, na Avenida Bosque da Saúde, nº 200, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, mantida pela União Educacional Mato-Grossense S/C Ltda., com sede na mesma cidade e Estado.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2005.

Conselheiro Milton Linhares

IV – DECISÃO DA CÂMARA

Tendo a Relatora, Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, manifestado sua concordância com as considerações contidas no Pedido de Vistas, a Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Conselheiro Milton Linhares.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente